

Explicações sobre o Decreto do Estado do Tocantins 6.083/20, publicado no dia 13 de abril de 2020.

Nesta segunda-feira, 13, o Comitê de Crise para prevenção do novo Coronavírus se reuniu para estabelecer medidas para a retomada gradativa dos trabalhos de alguns setores econômicos.

O Governador do Estado expediu o Decreto nº 6.083/20 de 13 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências”* estabelecendo novas recomendações aos prefeitos municipais. As principais vedações e restrições continuam com os mesmos objetivos: evitar aglomerações e circulações dos transportes.

O que muda é a flexibilização para adotar medidas visando à questão econômica do estado, tendo em vista que o Tocantins possui uma economia frágil e é o Estado que apresenta menos casos confirmados, não existindo nenhum óbito em face do novo coronavírus.

De acordo com o ato governamental passamos do Distanciamento Social Ampliado para o Distanciamento Social Seletivo, por manter apenas alguns grupos isolados, selecionados por apresentarem mais riscos em desenvolver a doença, ou mesmo aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos, pessoas com doenças crônicas, além de condições como obesidade e gestação de risco.

As medidas trazidas especificamente no texto do decreto são claras e objetivas sendo:

- O funcionamento de estabelecimentos comerciais que realizarem atividades e serviços privados não essenciais, mas deve manter rigidamente o controle de acesso para evitar aglomerações, estimulando a lavagem das mãos, o uso de álcool em gel 70%;
- Garantir o distanciamento em filas para pagamento com marcação identificada aos clientes assegurando a distância de pelo menos 2 metros entre os colaboradores;
- Assegurar ambientes arejados com banheiros higienizados, dotado de sabão líquido e papel toalha;

- Implementar em locais com maior circulação o uso de máscara e disponibilizar álcool em gel;
- Recomenda-se a suspensão do trânsito interestadual, bem como visitantes de outros estados.

Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária Municipal, apoio da polícia militar e polícia civil, bem como das guardas metropolitanas.

Cabe destacar, que o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que “*Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências*” ainda se encontra em vigor. O novo Decreto revogou apenas as matérias contrárias ao Decreto de Calamidade, ou seja, todas as outras medidas ainda devem continuar sendo adotadas. O que houve foi a recomendação para o funcionamento dos serviços não essenciais com algumas restrições.

Pelo que se percebem todas as medidas já estavam sendo tomadas pelos municípios, através das suas Secretarias Municipais de Saúde.

O texto do Decreto apenas faz menção a “serviços não essenciais”, não especificando quais seriam esses serviços. Para ajudar a esclarecer e saber a diferença entre serviços essenciais e serviços não essenciais trazemos a classificação feita pelo Governo Federal sobre quais são os SERVIÇOS ESSENCIAIS a nível nacional, logo o que não estiver nessa lista pode ser classificado como serviços não essenciais.

Confira abaixo a lista de serviços classificados como essenciais pelo Governo Federal:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;*
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;*
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;*
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;*
- V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, sendo que a restrição temporária e excepcional de locomoção interestadual e intermunicipal deve ser embasada em fundamentação técnica da Anvisa;*

- VI - telecomunicações e internet;*
- VII - serviço de call center;*
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;*
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;*
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;*
- XI - iluminação pública;*
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;*
- XIII - serviços funerários;*
- XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;*
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;*
- XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;*
- XVIII - vigilância agropecuária internacional;*
- XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;*
- XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;*
- XXI - serviços postais;*
- XXII - transporte e entrega de cargas em geral;*
- XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas;*
- XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;*
- XXV - transporte de numerário;*
- XXVI - fiscalização ambiental;*
- XXVII - produção, distribuição e comercialização de petróleo, combustíveis e derivados;*
- XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;*
- XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;*
- XXX - mercado de capitais e seguros;*
- XXXI - cuidados com animais em cativeiro;*

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXVI – imprensa, incluindo radiodifusão sonora, de sons e imagens, internet, jornais e revistas, entre outros, sendo vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possam afetar o funcionamento da atividade;

XXXVII – advocacia pública, englobando as atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas do poder público;

XXXVIII - pesquisas científicas e laboratoriais relacionadas à pandemia;

XXXIX - fiscalização do trabalho;

XXXX - unidades lotéricas;

XXXXI - atividades religiosas de qualquer natureza, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

(FONTE: <https://portal.to.gov.br/noticia/2020/4/13/comite-de-crise-aprova-recomendacoes-visando-retomada-gradativa-da-atividade-economica-do-estado/>)

Vejamos então que a ideia destaque do Decreto é que será flexibilizado os pontos que recomendava apenas o funcionamento de serviços essenciais, considerados pelo Decreto Federal, passando a atingir agora os serviços não essenciais. A intenção é que os serviços voltem gradativamente à sua normalidade sendo monitorados semanalmente.

Palmas/TO, 14 de abril de 2020.

RAFAEL RINALDI DA CRUZ
ADVOGADO DO COSEMS/TO